



---

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**(2023)**

## ACRÓNIMOS E SIGLAS

CAE – Conselho de Administração Executivo

CGS – Conselho Geral e de Supervisão

DCOMPL – Departamento de *Compliance*

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“**ENAC**”), que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos.

Em concretização deste objetivo, em dezembro de 2021, foram aprovados três diplomas que trouxeram diversas inovações em sede de prevenção e repressão da corrupção. Um desses diplomas é o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**DL n.º 109-E/2021**”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance*, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPR**”).

Para dar cumprimento a tal obrigação, e em harmonia com os valores e princípios pelos quais o **novobanco** (“**NB**”) pauta a sua atividade, é elaborado pela **DCOMPL** o presente Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas, sobre o cumprimento do normativo interno em vigor no **NB** respeitante a este tema, destacado *infra*.

## 2. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo reportar ao **CAE** o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução do Código de Conduta, da Política Antissuborno e Anticorrupção e demais normativos associados a este tema.

Este Relatório foi elaborado e finalizado pelo **DCOMPL** a 30 de abril de 2023 e visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no **RGPC** que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano.

Para este efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal de 1 de janeiro de 2022 até 30 de abril de 2023.

### 3. PREVENÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO NOVOBANCO

Durante o período de referência, a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas no **NB** foi salvaguardada pelas práticas do sistema de controlo interno e *governance* vigente, previstas nos procedimentos previstos nos seguintes normativos internos:

#### Políticas

- Política Antissuborno e Anticorrupção;
- Política de Risco de Subcontratação;
- Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores;
- Política de Conflitos de Interesses;
- Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores;
- Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Política de Negócio de Canais Não Proprietários;
- Política de Tratamento de Reclamações;
- Política Geral de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

#### Normas Gerais e Informativas

- Conflitos de Interesses/Transações com Partes Relacionadas;
- Conflitos de Interesses/Concessão de Crédito a Membros da Administração e Fiscalização;
- Conflitos de Interesses/Crédito a Detentores de Participações Qualificadas;
- Conflitos de Interesses/Concessão de Crédito a *Connected Borrowers*;
- Aquisição de imóveis do Banco por Colaboradores - Conflitos de Interesses;
- Atividades fora do Banco - Conflitos de Interesses;
- Comunicação de Irregularidades – *Whistleblowing*;
- Abertura de Conta à Ordem;
- Contas de Colaboradores;
- Gestão de Parcerias;
- Consulta, Negociação e Gestão de Fornecedores;
- Modelo de Relacionamento entre o DPGC e as Estruturas Compradoras de Bens e Serviços.

## Subdivisão de riscos por categorias

Para efeitos de tratamento de cada situação face à realidade de negócio do **NB**, o **DCOMPL** agrupou o risco de corrupção e infrações conexas segundo as seguintes categorias:

- Riscos relacionados com a interação com **fornecedores e prestadores de serviços**;
- Riscos relacionados com a interação com **autoridades públicas**;
- Riscos relacionados com a **área de parcerias**;
- Riscos relacionados com **colaboradores**;
- Riscos relacionados com **concessão e recuperação de crédito**;
- Riscos relacionados com **conflitos de interesses**;
- Riscos relacionados com **ofertas e hospitalidades**.

## 4. ÁREAS DE ATIVIDADE/NEGÓCIO E MACROPROCESSOS MAIS EXPOSTOS

O **DCOMPL** identificou, após articulação com os responsáveis pelos demais órgãos de estrutura, as seguintes áreas de atividade/negócio mais expostas:

Área de atividade/negócio	Macroprocesso
Compras	Gestão de Fornecedores
Crédito	Recuperação de Crédito
Gestão da oferta e atividade comercial	Dinamização Comercial
Controlo de gestão	Gestão de Ativos
Gestão de clientes e contas	Gestão de Contas
Legal e <i>compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses

## 5. CONCLUSÕES

No que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas no **NB**, e para efeitos do presente Relatório, considera-se como **satisfatório** o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, emitindo-se as seguintes conclusões:

- ❖ O **NB** possui uma forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas robusta refletida nos seus procedimentos e normativos internos, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Risco de Subcontratação, a Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores, a Política de Conflitos de Interesses, a Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores e a Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no *website* e na *intranet*, acessíveis a todos os Colaboradores;
- ❖ O **NB** afirma o seu compromisso e postura de tolerância zero face a comportamentos subjacentes ao crime financeiro, em geral, e a fenómenos de suborno e de corrupção, em especial;
- ❖ O **NB** promove ações de formação aos Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, de forma contínua e regular, sobre os princípios e valores éticos do Código de Conduta do **NB** tendentes a desincentivar, inibir e, sempre que possível, detetar previamente de forma a evitar práticas de suborno e corrupção no seio da sua organização;
- ❖ Integrada na Unidade de Gestão do Crime Financeiro do **DCOMPL**, foi criada uma subestrutura específica para a gestão e prevenção do risco de suborno e de corrupção;
- ❖ Destaca-se, para efeitos do presente Relatório, a criação e elaboração pelo **DCOMPL** do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (2023-2025), aprovado pelo **CAE**, no qual foram identificados os riscos, as áreas de atividade/negócio e macroprocessos mais expostos e as medidas preventivas em vigor. O risco de suborno, corrupção e infrações conexas foi internamente subdividido pelas seguintes categorias: i) Fornecedores e prestadores de serviços; ii) Autoridades públicas, iii) Parcerias, iv) Colaboradores, v) Concessão e recuperação de crédito, vi) Conflitos de interesses, vii) Ofertas e hospitalidades;
- ❖ Adicionalmente, com base neste exercício, o **DCOMPL** propôs tomar 5 (Cfr. ponto 7.4. do **Plano**) medidas adicionais para o triénio, em matéria legal e *compliance*, relativas ao macroprocesso de Regulamentação Comportamental e Conflitos de Interesses, tendo sido acolhidas pelo **CAE**.

- ❖ Todas as medidas serão alvo de acompanhamento na elaboração dos Relatórios de Avaliação Anuais de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Lisboa, 3 de maio de 2023